

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000313/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/06/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012838/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.002558/2018-51  
DATA DO PROTOCOLO: 20/04/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 04.835.601/0001-75, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JULIO CESAR ITACARAMBY e por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO GOMIDE CASTANHEIRA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS, VENDEDORES E VIAJANTES, PROPAGANDISTAS, DO COMERCIO, DA INDUSTRIA, DO ATACADO, DO VAREJO E DE CONSORCIOS DO D.F, CNPJ n. 00.449.181/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA APARECIDA ALVES LOPES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados vendedores e viajantes do comércio, propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos**, com abrangência territorial em DF.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Aos funcionários admitidos no comércio atacadista abrangidos por esta Convenção é assegurado:

- Na vigência do Contrato de Experiência: um **Salário de Ingresso de R\$1.020,00 (Um mil e vinte reais)**;
- Após o término do Contrato de Experiência, será pago o **Piso Salarial de R\$1.090,00 (Um mil e noventa reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aos **Vendedores Comissionistas**, puros ou mistos, será assegurada uma garantia mínima mensal de 1 (Um) Piso Salarial da categoria acrescida de 25% (Vinte e cinco inteiros por cento), quando o resultado do salário, das comissões e do repouso semanal remunerado não atingir o valor de **R\$1.362,50 (Um mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum funcionário da categoria profissional abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho poderá perceber salário inferior aos Pisos Salariais estipulados no caput desta cláusula, considerando-se o seu valor por hora.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal, **SINDIATACADISTA/DF**, concedem para os funcionários que recebam acima dos Pisos Salariais especificados na CLÁUSULA TERCEIRA, da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas e Propagandistas-Vendedores do Distrito Federal, **SEMPREVIAJAVEND/DF**, o **Reajuste Salarial de 2% (Dois inteiros por cento)** incidente sobre o salário de 31 de março de 2018.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS DE SALÁRIO**

Fica vedado qualquer desconto no salário do empregado, salvo nas hipóteses previstas no art. 462 da CLT e seus parágrafos, inclusive dos que trabalham com vasilhames.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE CHEQUES POR INSUFICIÊNCIA DE SALDO OU INADIMPLENTES**

As empresas se obrigarão a dispor meios para efetuar cobrança de clientes inadimplentes, não podendo transferir tais responsabilidades ao Profissional de Vendas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A empresa que permitir a venda a clientes não cadastrados e/ou inadimplentes assumirá os riscos da operação.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULOS DIVERSOS DO COMISSIONISTA**

Os valores das férias, 13º salário, aviso prévio, horas extras e verbas rescisórias do comissionista serão calculados tomando-se por base as **10 (Dez)** maiores remunerações auferidas nos últimos **12 (Doze)** meses que antecederem o respectivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESTITUIÇÃO OU DIMINUIÇÃO SALARIAL**

Não haverá restituição ou diminuição de salário, ajuda de custo, diárias ou parcelas referentes a aumentos espontâneos concedidos pela empresa por efeito da Presente nem diminuição da comissão em decorrência de descontos de bonificação pelo empregador.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

Assegura-se a remuneração das horas extraordinárias com adicional de 50% (Cinquenta inteiros por cento), para as 2 (Duas) primeiras e, de 100% (Cem inteiros por cento) para as subsequentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Conforme disposição legal, fica admitida a prorrogação da jornada diária de trabalho do Motorista e do Ajudante de Motorista por até 4 (Quatro) horas extraordinárias diárias.

##### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TRIÊNIO**

A cada período de 3 (Três) anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, fica garantido ao empregado um adicional de 5% (Cinco inteiros por cento) sobre sua remuneração, a título de “Triênio”, a ser pago pelo empregador durante a vigência da presente norma coletiva.

##### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DO TRABALHADOR EM MOTOCICLETA**

A base de cálculo para o adicional de Periculosidade do trabalhador em motocicleta será o salário base ou garantia mínima, não compreendida nenhuma outra variável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento do adicional de que trata esta cláusula DEPENDERÁ do trânsito em julgado do Processo nº 8907579.2014401.3400.

### **Comissões**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA DE DUPLICATAS**

Ao Profissional de Vendas, que também estiver sujeito ao serviço de cobrança, ser-lhe-á assegurado comissão de 1,5% (Um inteiro e cinco décimos por cento) do valor efetivamente recebido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de roubo/assalto que vierem a sofrer os membros da Categoria, as empresas deverão dar conhecimento ao Sindicato Laboral num prazo de 24 (Vinte e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

O empregador é obrigado a anotar na CTPS o percentual das comissões a que faz jus o empregado.

### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÊMIOS E COTAS DE VENDAS**

Se as empresas estabelecerem prêmios e/ou cotas de vendas a serem atingidas por seus empregados, estas deverão fornecer aos mesmos, por escrito, as condições para obtenção dos prêmios e as quantidades de produtos a serem vendidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sempre que a empresa promover campanhas promocionais deverá fornecer, por escrito, aos seus Profissionais de Vendas envolvidos, as regras da referida campanha, os prêmios a serem pagos e suas modalidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para as vendas cujos produtos sejam faturados posteriormente, as comissões serão calculadas sobre o preço constante da fatura.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS**

As empresas fornecerão **Vale Alimentação** aos seus funcionários no valor individual de **R\$16,00 (Dezesseis reais)** por dia de trabalho cuja jornada seja superior a 6 (Seis) horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica autorizado o pagamento em espécie do benefício previsto no caput da presente Cláusula, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mesmo quando o pagamento se der em espécie, poderá ser descontado o percentual legal, desde que a empresa esteja inscrita no PAT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Entende-se que a base de cálculo para desconto compreenderá o valor concedido a título de "Vale Alimentação".

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em substituição ao valor mencionado no caput, a empresa poderá optar por conceder alimentação in natura, por cesta básica, ou ainda terceirizar o fornecimento, a seus funcionários, mediante acordo com **SEMPREVIAJAVEND/DF**.

#### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS

Na utilização de veículo próprio do empregado a serviço da empresa fica assegurado o pagamento por Km rodado na forma acertada entre empregado e empregador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica assegurado aos Profissionais de Vendas que não tenham veículo próprio ou fornecido pela empresa, o reembolso das despesas de transporte, inclusive de ida e volta à sua residência.

#### Auxílio Morte/Funeral

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO MORTE OU INVALIDEZ ACIDENTAL

As empresas ficam obrigadas a indenizar o empregado, ou seus beneficiários legais, independentemente da idade que possua, nas coberturas e capitais estipulados abaixo:

| Coberturas   | Capitais Segurados |
|--|--------------------|
| Morte Acidental  | R\$15.493,80       |
| IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente   | R\$15.493,80       |
| ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por doença  | R\$15.493,80       |
| Auxílio Funeral em caso de morte acidental - Segurado Principal  | R\$3.209,43        |
| DIH UTI – Reembolso das diárias de internação hospitalar em UTI, somente em decorrência de acidente de trabalho, ocorrido no horário | R\$3.060,00        |

|   |             |
|---|-------------|
| de trabalho, limitado a 5 (Cinco) diárias no valor de R\$ 612,00 cada (Franquia: 1 dia)   |             |
| Auxílio Medicamentos – Reembolso das despesas com medicamentos, somente em decorrência de acidente de trabalho, ocorrido no horário de trabalho, limitado a R\$510,00 | R\$510,00   |
| Auxílio Cirurgia – Reembolso as despesas com cirurgia, somente em decorrência de acidente de trabalho, ocorrido no horário de trabalho, limitado a R\$4.080,00        | R\$4.080,00 |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em atendimento à obrigatoriedade do caput da Cláusula, as empresas poderão contratar Seguradora de sua confiança, que ficará responsável pelo controle e indenização, caso existente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **SINDIATACADISTA/DF** e o **SEMPREVIAJAVEND/DF** poderão estipular Apólice de Seguro junto à Seguradora de renomada especialização com coberturas adequadas à presente Cláusula, ficando, entretanto, facultada a adesão da empresa à apólice estipulada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A obrigatoriedade do cumprimento das exigências dessa Cláusula se dará a partir da data de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O benefício descrito e concedido na presente Cláusula não tem natureza salarial e, portanto, não integra ao salário do empregado em nenhuma hipótese.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O direito a indenização, para efeitos legais, perdurará somente no período que o funcionário estiver laborando na empresa, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual e bem assim, após a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESPEDITO POR JUSTA CAUSA**

A empresa comunicará, a todo empregado despedido por Justa Causa, os motivos de sua dispensa, por escrito, se solicitado.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

A empresa dispensará o funcionário do cumprimento do Aviso Prévio, sem ônus para as partes, nas seguintes condições:

I – Demissão sem justa causa por iniciativa da empresa: se o funcionário conseguir novo emprego

II – Demissão sem justa causa por iniciativa do funcionário: se o funcionário, após no mínimo 10 (Dez) dias do cumprimento do Aviso Prévio, conseguir novo emprego.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para efeito da comprovação da obtenção de novo emprego, o funcionário deverá apresentar o comprovante da nova contratação no prazo máximo de 5 (Cinco) dias, contados a partir do último dia trabalhado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o funcionário que tenha pedido demissão consiga novo emprego antes do décimo dia do cumprimento do aviso, a empresa poderá descontar somente os dias que restam para o término do prazo estipulado no item II da presente Cláusula.

### **Contrato a Tempo Parcial**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATAÇÃO POR TEMPO PARCIAL - PART TIME**

A empresa representada por essa Convenção Coletiva de Trabalho poderá firmar contrato de trabalho mensal com jornada laboral reduzida, sendo assegurado ao empregado o valor mínimo hora de **R\$ 4,95 (Quatro reais e noventa cinco centavos)**, já incluso o Repouso Semanal Remunerado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A jornada de trabalho semanal será fixa e deverá ser estipulada no Contrato de Trabalho, ficando limitada a:

I - no mínimo de 6 (Seis) horas e no máximo de 30 horas de trabalho por semana, **sem** a possibilidade de realização de horas suplementares semanais

II - no mínimo de 6 (Seis) horas e no máximo de 26 horas de trabalho por semana, **com** a possibilidade de realização de até 6 (Seis) horas suplementares semanais

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O número de trabalhadores contratados por este sistema não poderá exceder 20% (Vinte por cento) do total de empregados da empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na Folha de Pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O empregado terá direito a férias nos moldes do art. 130 da CLT.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ficam garantidas as demais cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INCENTIVO À EDUCAÇÃO**

O empregado, no dia de prova escolar, desde que o horário da prova coincida com o seu horário de trabalho, fica dispensado do serviço pelo tempo necessário, sem prejuízo do salário e do repouso semanal correspondente, devendo para isso, avisar ao empregador com 72 (Setenta e duas) horas de antecedência e comprovar a realização da prova nas 48 (Quarenta e oito) horas seguintes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

As empresas deverão dar preferência na contratação de Profissionais de Vendas, em que conste nos seus currículos, comprovante de Curso de Capacitação Profissional de responsabilidade do Sindicato representantes da Categoria.

### **Igualdade de Oportunidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BALCÃO DE EMPREGO**

As empresas poderão recorrer ao Balcão de Empregos, a ser mantido pelo Sindicato Profissional que colocará à disposição delas, sem qualquer ônus, currículos de Profissionais da Categoria que estejam eventualmente desempregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MATRIZ EM OUTROS ESTADOS**

As empresas empregadoras com matriz em outros Estados da Federação garantirão o mesmo salário e vantagens concedidas aos empregados que prestem serviços no Distrito Federal, desde que haja correspondência de função.

### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO**

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória até 60 (Sessenta) dias corridos após o término do período da licença maternidade a que se refere a Constituição Federal, não podendo ser convertida esta estabilidade em pecúnia, salvo acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica assegurado ao empregado após o retorno de férias, estabilidade provisória de 30 (Trinta) dias corridos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego de 1 (Um) ano após a data de sua transferência.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESPESAS COM VIAGENS**

As empresas que, em função dos serviços em localidades fora do Distrito Federal, tiverem que deslocar seus funcionários ficarão obrigadas a cobrir despesas de viagem e estadia, necessárias ao cumprimento dos seus respectivos serviços.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá comprovante de pagamento mensal, discriminando as parcelas pagas e descontos efetuados, inclusive para o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), com a correspondente identificação, bem como a posição da conta vinculada do FGTS, 1 (Uma) vez por ano.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica estipulada a jornada de trabalho semanal em 44 (Quarenta e quatro) horas para os funcionários que não trabalharem em regime de compensação de 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Conforme art. 59-A da CLT, as empresas poderão adotar regime de compensação de jornada de trabalho de 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) para quaisquer cargos existentes em seu quadro funcional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os funcionários que cumprem a jornada de trabalho de 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com os intervalos intrajornadas cumpridos ou indenizados, não farão jus a hora extraordinária em razão desta jornada, tendo em vista a natural compensação pela inexistência de trabalho nas 36 horas seguintes, não havendo diferenciação entre dias úteis com domingos e feriados, horário diurno com noturno, salvo, quanto ao adicional noturno.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SEGUNDA FEIRA DO CARNAVAL E O DIA DO EVANGÉLICO**

O feriado do “Dia do Evangélico”, criado através da Lei Distrital n° 893/1995 e comemorado anualmente em 30 de novembro, será substituído pela segunda feira de Carnaval.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No período das festas carnavalescas, as empresas dispensarão do trabalho seus funcionários no Domingo, na Segunda Feira e na Terça Feira durante todo o expediente.

#### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS PARA CASAMENTO**

Fica facultado ao funcionário gozar suas férias em período coincidente com a época de seu casamento, desde que comunique a empresa com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias e que o evento não se dê em período de picos de venda da empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica garantida a licença remunerada de 5 (Cinco) dias consecutivos após o casamento.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME**

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento gratuito de uniforme ou roupa especial, desde que seu uso seja obrigatório, por exigência das próprias empresas ou dos locais onde os profissionais desempenham suas funções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sempre que o empregador exigir o uso de trajes especiais, bem como de maquiagens para o trabalho das Profissionais de Vendas, ficará obrigado a fornecer gratuitamente às empregadas, o tipo de vestuário desejado em número suficiente que lhe permita a troca diária, bem como a maquiagem exigida;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica assegurado as Promotoras, Demonstradoras, Consultoras e Repositoras de Vendas, que exerçam as atividades em pé, meias especiais que ajudem na circulação sanguínea;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas que trabalham com câmara fria, cujos produtos devam ser conservados a uma temperatura de até 10º (Dez) graus centígrados, fornecerá para seus empregados equipamentos especiais.

### Exames Médicos

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos ou odontológicos concedidos por profissionais credenciados pelo INSS serão aceitos pelas empresas para fins de justificativa das faltas e ausências temporárias de funcionário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos casos em que as empresas oferecerem assistência médica aos seus funcionários, ainda que através de convênio, estas somente aceitarão os atestados passados por médicos a elas conveniados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas com mais de 150 (Cento e cinquenta) funcionários ficam obrigadas a contratar Médico do Trabalho/Coordenador, de acordo com a Portaria de nº 8/1996 da Secretaria de Saúde do Ministério do Trabalho – SSMT, combinando com a Portaria de nº 865/1995 do Ministério do Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os atestados admissional, demissional, periódico e de mudança de função serão custeados pela empresa, conforme prevê a NR nº 7 – PCMSO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os atestados acima de 5 (Cinco) dias deverão ser entregues à empresa em até 72 (Setenta e duas) horas, contadas da data de afastamento do funcionário, sob pena de serem descontados os dias não trabalhados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os atestados de comparecimento e de acompanhamento não justificam faltas ou ausências do funcionário ao serviço, com exceção dos estabelecidos no art. 473 da CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os atestados médicos de amamentação deverão ser aceitos se homologados por clínica do trabalho conveniada à empresa e se acompanhados de laudo médico comprovando a real necessidade da mãe ou da criança.

### Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - USO DE TELEFONE CELULAR E DAS REDES SOCIAIS NO AMBIENTE

## DE TRABALHO

Visando a segurança no ambiente de trabalho, bem como o desenvolvimento regular das atividades empresariais, as empresas poderão restringir o uso de computadores, impressoras, telefax, telefones celulares, *smartfones*, fones de ouvido, internet, e-mail, redes sociais, aplicativos de mensagens, músicas e jogos, para uso de interesse pessoal durante a jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os casos de emergência, os funcionários terão direito ao uso moderado do telefone fixo disponibilizado pelas empresas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os telefones particulares poderão ser utilizados pelos funcionários somente no intervalo para almoço ou após o término do expediente, preferencialmente fora das dependências das empresas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Excluem-se das vedações anteriores os funcionários possuidores de telefone celular fornecido pela empresa, quando utilizado somente no exercício de sua função.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os funcionários que violarem as disposições constantes nesta cláusula poderão sofrer advertência verbal, advertência escrita, suspensão ou mesmo demissão.

### Relações Sindicais

#### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE PESSOAS CREDENCIADAS PELA ENTIDADE SINDICAL

As empresas permitirão o livre acesso de membros credenciados do SEMPREVIAJAVEND/DF, junto a todos os estabelecimentos atacadistas do DF, para sindicalização e divulgação aos funcionários, dos benefícios e serviços disponíveis à categoria, mediante comunicação prévia de 3 (Três) dias e em horário estabelecido pelas empresas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas, no ato da contratação de novos funcionários, disponibilizarão fichas de sindicalização do SEMPREVIAJAVEND/DF, a serem fornecidas pelo mesmo.

#### Garantias a Diretores Sindicais

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS ELEITOS PARA DIREÇÃO DO SINDICATO DA CATEGORIA

As empresas garantirão o pagamento do salário dos seus empregados eleitos para direção do Sindicato, limitados a 2 (Dois) empregados por empresa.

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES SOCIAIS

Os empregadores comprometem-se a descontar em folha de pagamento, mediante comunicação do Sindicato Laboral, as **MENSALIDADES SOCIAIS** dos sócios da Entidade, desde que autorizados expressamente, obrigando-se, ainda, a recolher aos cofres do Sindicato Laboral até o 10º (Décimo) dia após a efetivação do desconto.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS

De acordo com o dispositivo do art. 8º inciso IV da CF, bem como da Resolução nº 01/1991 da CNC e Resolução nº 03/2001 – CR/Fecomércio/DF, e conforme **60º Assembleia Geral** realizada em 1 de março de 2018, a todas as empresas integrantes das categorias referidas no preâmbulo recolherão ao **SINDIATACADISTA/DF**, mediante guia própria, a **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, conforme estabelecido na seguinte tabela:

| TABELA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA |                  |  |
|--------------------------------------|------------------|--|
| EXERCÍCIO 2019                       |                  |  |
| Quantidade Funcionários              | Valor a Recolher |  |
| Nenhum funcionário                   | R\$ 204,87       | (Duzentos e quatro reais e oitenta e sete centavos)                  |
| De 1 a 3 funcionários                | R\$ 273,14       | (Duzentos e setenta e três reais e quatorze centavos)                |
| De 4 a 7 funcionários                | R\$ 409,72       | (Quatrocentos e nove reais e setenta e dois centavos)                |
| De 8 a 11 funcionários               | R\$ 491,66       | (Quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos)       |
| De 12 a 30 funcionários              | R\$ 682,87       | (Seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos)        |
| De 31 a 60 funcionários              | R\$ 996,99       | (Novecentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos)        |
| De 61 a 100 funcionários             | R\$ 1.502,31     | (Um mil quinhentos e dois reais e trinta e um centavos)              |
| De 101 a 250 funcionários            | R\$ 2.185,17     | (Dois mil cento e oitenta e cinco reais e dezessete centavos)        |
| Acima de 250 funcionários            | R\$ 3.277,77     | (Três mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos) |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento deverá ser efetuado na data de 31 de março de 2019.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Base de Cálculo é o número de empregados constantes na Folha de Pagamento de março/2019.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica estipulado que o mínimo a ser recolhido por empresa será o equivalente a contribuição mínima de R\$204,87 (Duzentos e quatro reais e oitenta e sete centavos).

**PARÁGRAFO QUARTO** – O atraso no pagamento da contribuição mencionada acarretará multa de 2% (Dois inteiros por cento) sobre o valor da contribuição, mais juros de 1% (Um inteiro por cento) ao mês, por mês de atraso.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL**

As empresas procederão ao Desconto Assistencial, correspondente **a um dia de trabalho** de cada membro SINDICALIZADO da Categoria Profissional, baseado no salário do mês de **Junho/2017**, incluindo-se partes fixas e comissionadas do salário, uma vez ao ano, em favor do Sindicato Laboral, importância esta a ser recolhida pela empresa até o dia 10 de Julho de 2017, mediante guia especial a ser fornecida pela secretaria da Entidade ou diretamente na Tesouraria do Sindicato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O desconto de que trata essa CLÁUSULA, foi autorizado pelos integrantes da Categoria Profissional, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25 de julho de 2012 e destina-se à Capacitação e Qualificação Profissional de seus associados e/ou integrantes da Categoria, desenvolvimento e lazer, aprimoramento da assessoria técnica e Assistencial da referida Entidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregado terá direito a se opor ao referido desconto até 10 (Dez) dias após o registro na DRT da presente desde que o faça no Sindicato Profissional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **SEMPREVIAJAVEND/DF** se responsabiliza exclusiva integralmente por quaisquer questionamentos ou danos advindos em virtude de questionamentos judiciais acerca desta cláusula, sendo que, qualquer prejuízo eventualmente suportado pelo **SINDIATACADISTA/DF** deverá ser ressarcido pelo sindicato laboral conveniente, inclusive despesas com honorários advocatícios, custas processuais e condenações judiciais, tudo acrescido de multa de 20% (Vinte inteiros por cento).

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RESCISÕES DE CONTRATOS E DO PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES**

Todas as Rescisões de Contrato de Trabalho de funcionários que tiverem mais de 1 (Um) ano de vínculo empregatício na mesma empresa serão, obrigatoriamente, homologadas no **SEMPREVIAJAVEND/DF**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo para homologação será de **10 (Dez) dias contados a partir do término do Contrato de Trabalho**, sob pena de incidência da multa prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não haverá a incidência da multa prevista no parágrafo anterior nas seguintes hipóteses:

- a) O funcionário se recusar a assinar a comunicação prévia contendo a data, a hora e o local da homologação.
- b) Assinada a comunicação, o funcionário deixar de comparecer ao ato.
- c) Não se realizar a homologação por motivos alheios à vontade da empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nas hipóteses das alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior, o **SEMPREVIAJAVEND/DF** deverá, obrigatoriamente, atestar o comparecimento da empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando o 10º (Décimo) dia coincidir com feriado, sábado ou domingo, a homologação deverá ser feita no primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A empresa fica obrigada a aceitar ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, quando solicitado pelos funcionários, conforme Precedente nº 330 do TST.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AVISOS E EDITAIS**

As empresas garantirão ao Sindicato Laboral a utilização dos quadros de aviso nos locais de trabalho, para afixação de comunicados de interesse da Categoria Profissional.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DO TRCT**

No ato da homologação, a empresa deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

- 1) CTPS baixada e atualizada;
- 2) Extrato do FGTS atualizado;
- 3) Carta de preposto ou procuração;
- 4) Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho em 4 (Quatro) vias;
- 5) TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em 4 (Quatro) vias;

- 6) Guia do Seguro Desemprego independente do tempo de serviço;
- 7) Aviso prévio em 3 (Três) vias;
- 8) Atestado demissional em 3 (Três) vias;
- 9) Guia da Multa Rescisória do FGTS, acompanhada do comprovante de pagamento em 3 (Três) vias;
- 10) Chave de Conectividade para saque do FGTS;
- 11) RSC – Relação de Salários e Contribuições do INSS ou AAS (Atestado de Afastamento de Salários);
- 12) Contribuições sindicais devidas ao **SEMPREVIAJAVEND/DF** e **SINDIATACADISTA/DF**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento das verbas rescisórias ao funcionário dispensado deverá ser feito no ato da homologação, em dinheiro ou cheque administrativo emitido por instituição bancária. Poderá, ainda, o pagamento ser feito por transferência bancária para a conta do funcionário dispensado, sendo atestada pelo extrato bancário do beneficiado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ao empregado demitido sem justa causa ou a pedido, será fornecida uma Carta de Referência.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÕES DE EMPREGADOS**

Os integrantes da Categoria Profissional, associados, formarão Comissões, por empresa, com o mínimo de 3 (Três) e no máximo 6 (Seis) componentes, assistidos por um representante do Sindicato Laboral com a finalidade de discutirem interesses específicos junto a unidade empresarial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os membros das Comissões serão escolhidos pelos empregados das empresas respectivas, por eleição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As negociações das empresas com seus empregados por meio de Comissões, só terá legitimidade, com a presença do Sindicato representante da Categoria.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CCPI - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL**

Fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, correndo as despesas financeiras com sua manutenção exclusivamente por conta do **SINDIATACADISTA/DF**.

**PARÁGRAGO PRIMEIRO** – Fica fixado em **R\$500,00 (Quinhentos reais)** o valor da Taxa de Custeio, a ser paga pelas empresas, por audiência realizada;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas associadas ao **SINDIATACADISTA/DF** que estiverem adimplentes com suas Contribuições Associativa, Confederativa e Sindical estarão isentas da Taxa de Custeio citada no parágrafo anterior.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DO CONTRATO DE TRABALHO**

É facultado a empregados e empregadores, na vigência do contrato de trabalho, firmar o **Termo de Quitação Anual** de obrigações trabalhistas, perante a **CCPI - Comissão de Conciliação Prévia Intersindical**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória geral das parcelas nele especificadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caberá a empresa e empregado fornecer todos os documentos que a Comissão entender cabíveis e oriundos do presente contrato de trabalho para análise do termo de quitação anual. Ficará ainda a cargo da empresa comprovar os seguintes itens:

a) Comprovantes de pagamento integral dos recolhimentos previdenciários e fundiários decorrentes do presente contrato de trabalho;

b) Comprovantes de pagamento integral das verbas contratuais, tais como salários, comissões, gratificações, RSR, horas extras, adicional noturno, PLR caso existente, férias com terço constitucional, 13º salário, FGTS mensal e demais adicionais caso existentes, de acordo com cada caso concreto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Empresa e empregado assumirão formalmente a responsabilidade da veracidade dos fatos expostos do contrato de trabalho à Comissão, eximindo-a de qualquer responsabilidade no tocante aos fatos que consubstanciaram a elaboração do Termo de Quitação Anual.

**PARÁGRAGO QUARTO** – Fica fixado em **R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)** o valor da Taxa de Custeio, a ser paga pelas empresas, por audiência realizada.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As empresas associadas ao **SINDIATACADISTA/DF** que estiverem adimplentes com suas contribuições Associativa, Confederativa e Sindical estarão isentas da Taxa de Custeio citada no parágrafo anterior.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PODERES PARA FIRMAR A CONVENÇÃO COLETIVA**

Os poderes para se firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho advieram:

- **SINDIATACADISTA/DF**: Assembleia Geral realizada no dia 1 de março de 2018

- **SEMPREVIAJAVEND/DF**: Assembleia Geral realizada no dia 14 de julho de 2017

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

A **CCPI – Comissão de Conciliação Prévia Intersindical** editará normas objetivando dirimir possíveis dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, devendo os sindicatos convenientes disseminar o esclarecimento junto às suas respectivas bases.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES**

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis concedidas espontaneamente pela empresa a seus funcionários.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO**

As entidades representantes das Categorias Econômica e Profissional se obrigam a promover ampla publicidade do inteiro teor da presente Convenção, entre os integrantes da Categoria.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Fica estipulada multa equivalente a **1 (Uma) vez o Salário de Ingresso** pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui celebradas, a ser paga pelo infrator, em favor da parte prejudicada.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E DE REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, dessa Convenção Coletiva de Trabalho será realizado nos termos do artigo 615 da CLT.

JULIO CESAR ITACARAMBY  
Diretor  
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL

ROBERTO GOMIDE CASTANHEIRA  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL

MARIA APARECIDA ALVES LOPES  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS, VENDEDORES E VIAJANTES, PROPAGANDISTAS, DO COMERCIO,  
DA INDUSTRIA, DO ATACADO, DO VAREJO E DE CONSORCIOS DO D.F

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA SINDIATACADISTA PARTE 1**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - SEMPRE VIAJAVEND**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA SINDIATACADISTA PARTE 2**

Ata da Assembleia Geral do Sindiatacadista da página 26 à 49 [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.